

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 031/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

VIGÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2020 A 05 DE MARÇO DE 2020

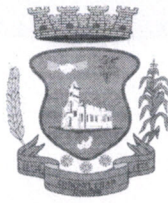
VALOR: R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JURACIR FIN ME.**, inscrito no CNPJ nº 02.409.204/0001-06, com sede em Linha São José, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **JURACIR FIN**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o nº 725.550.680-15, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de **até 2.500 (Duas mil quinhentas) horas-máquina de trator agrícola**, tracionado 4x4, com potência de 85 cv, equipado com horímetro e **adaptado para acoplagem e operação dos equipamentos descritos no item 1.08**, os quais são disponibilizados pela empresa contratada e integram o preço cotado para a hora-máquina, com o respectivo operador devidamente habilitado, cuja execução dos serviços destina-se ao atendimento dos produtores rurais do Município através do programa instituído pela Lei Municipal nº 120/2003, **observando-se que poderão ser utilizadas ou não a totalidade das horas licitadas**, tendo em vista que a quantidade prevista é **meramente estimada**, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade das horas, pois dependerá da demanda dos produtores rurais.

Parágrafo primeiro - Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, competirá ao Município somente **o pagamento do percentual disposto na Lei Municipal n.º 795/2018, ou seja, para municípios que se enquadrarem nas disposições dos artigos 1.º e 26 da referida Lei, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina, e para os municípios que se enquadrarem apenas no parágrafo primeiro do artigo 26, competirá ao Município somente o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da hora-máquina, sendo que o custo restante será**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pago diretamente à Contratada pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, das horas licitadas.

Parágrafo Segundo - A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 795/2018, mediante prévia autorização.

Parágrafo Terceiro - As horas máquinas de **trator agrícola** serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município, podendo, a critério da Secretaria de Agricultura e objetivando atender regularmente a demanda, poderá ser solicitada a disponibilidade de até 02 (dois) tratores simultaneamente, com o respectivo equipamento, tendo a empresa CONTRATADA prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da **nota fiscal e boleto bancário** onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, **a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor**. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist Técnica e Prestação de serviços aos produtores rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e equipamentos (655)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

A presente contratação terá vigência de 1 (um) ano partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de produtos contratados a serem fornecidos pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

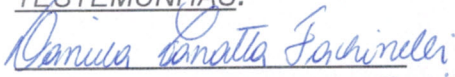

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

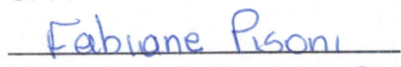
Coronel Pilar, 05 de março de 2020.

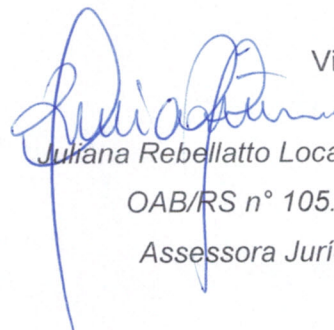

JURACIR FIN ME
JURACIR FIN
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA FACHINETTI
CPF: 001.252.550-20


Nome: Fabiane Pisoni
CPF: 030.281.230-02


Visto.
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS nº 105.526
Assessora Jurídica